



Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas

FAPODIVEL

REGULAMENTO INTERNO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº1º - São órgãos sociais da Federação:

- a) A Mesa da Assembleia-geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 2º - A Assembleia Geral da Federação é constituída pelos representantes devidamente credenciados, de cada um dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 3º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 4º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal de acordo com o presente Regulamento Interno;
- c) Discutir e votar o plano de actividades, o relatório e contas anuais;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Federação, de acordo com a lei e com os Estatutos;



- e) Apreciar e discutir todos os assuntos propostos por qualquer membro ou pelo Conselho Executivo;
- f) Deliberar sobre a extinção da Federação.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº 5º -

- a) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, na segunda quinzena de Novembro, e em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A convocação da Assembleia Geral será feita por carta expedida com antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;
- c) A Assembleia Geral funcionará à hora indicada na convocatória, desde que estejam presentes, no mínimo, metade dos seus membros mais um, e qualquer número, meia hora depois da indicada na convocatória;
- d) Cada Associação presente tem direito a um voto;
- e) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos de alteração dos Estatutos da Federação, extinção da Assembleia Geral ou demissão dos Órgãos Sociais, para o que será necessário observar uma maioria de três quartos;
- f) A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do respectivo pedido;
- g) A Assembleia Geral Extraordinária solicitada por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos só poderá funcionar se pelo menos dois terços dos requerentes estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecer até final da sessão.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO

Artº 6º - A Federação é gerida por um Conselho Executivo de cinco membros efectivos, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário,



um Tesoureiro e um Vogal. as listas candidatas incluem um mínimo de três suplentes.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

Artº 7º - São atribuições do Conselho Executivo representar a Federação, dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, criar e dirigir os serviços e bens da Federação e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo, criando e organizando comissões e grupos de trabalho necessários.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

Artº 8º -

- a) O Conselho Executivo reúne, pelo menos, uma vez por mês;
- b) O conselho Executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente ou o seu substituto voto de qualidade.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.º 9º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral. As listas candidatas incluem, no mínimo, dois suplentes.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artº 10º - São atribuições e competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no seu aspecto contabilístico, quer na correspondência com a situação real;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, o orçamento e o plano de actividades, bem como sobre qualquer outro assunto de ordem económico-financeira.

SANÇÕES

Artº 11º - O não cumprimento das normas constantes dos Estatutos e Regulamento poderá sujeitar os membros às seguintes sanções:



- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Exclusão;

§ único - A aplicação destas sanções é da competência do Conselho Executivo, cabendo, da sua decisão, recurso para a Assembleia Geral.

REGIME FINANCEIRO

Artº 12º - As receitas da Federação compreendem as quotizações dos seus membros, os donativos, subsídios e venda de publicações. O pagamento da quota anual das Associações à Federação faz-se, pela primeira vez, a seguir à fixação do seu valor pela Assembleia Geral.

Artº 13º - A Federação obriga-se financeiramente por duas assinaturas de membros do Conselho Executivo, devendo, uma delas, ser sempre do Tesoureiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 14º - O ano social da Federação corresponde ao período de um ano e decorre entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Artº 15º - As eleições para os órgãos sociais da Federação serão feitas por voto secreto e directo, mediante a apresentação de uma ou mais listas, sendo o mandato de um ano, devendo as listas conter candidatos para todos os órgãos, incluindo os respectivos suplentes.

Artº 16º - Em caso de dissolução da Federação, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos bens da Federação e designará os seus liquidatários.